



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.339/2026

Dispõe sobre a reorganização do Sistema de Controle Interno do Município de Porto Firme, cria a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), define sua estrutura de pessoal, competências, garantias e deveres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal (SCI), em observância aos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, ao art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela gerência para comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência, garantindo a salvaguarda dos ativos;

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, integrando os Poderes Executivo (Direta e Indireta) e Legislativo;

III – Auditoria: minucioso exame dos atos administrativos e fatos contábeis para identificar se as operações foram realizadas e registradas de acordo com as normas legais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 3º A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) é o órgão central de coordenação do SCI, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, atuando em nível de assessoramento estratégico e fiscalização.

Art. 4º O corpo de pessoal da UCCI será composto conforme a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Controlador-Geral (Coordenador): ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo possuir diploma de nível superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia;

II – 03 (três) Servidores Efetivos de Apoio Técnico: servidores titulares de cargo de provimento efetivo e estáveis, designados por Portaria para comporem a Comissão Técnica de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Porto Firme

Estado de Minas Gerais

§ 1º – Os servidores mencionados no inciso II deverão ser obrigatoriamente oriundos de áreas distintas da estrutura administrativa da Prefeitura, visando a multidisciplinaridade e a visão transversal dos processos.

§ 2º – É vedada a designação de servidores em estágio probatório ou contratados por excepcional interesse público para a UCCI.

Art. 5º Ficam criadas as Unidades Seccionais, representadas por servidores nos diversos setores e departamentos da Prefeitura, sujeitos à orientação normativa da UCCI.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E FINALIDADES

Art. 6º Compete à UCCI, com o apoio das Unidades Seccionais:

- I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira (PPA, LDO e LOA);
- II – Comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão;
- III – Exercer o controle de operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- IV – Apoiar o controle externo (TCMG) em sua missão institucional;
- V – Examinar a escrituração contábil, as fases de execução da despesa, licitações e contratos;
- VI – Exercer controle sobre créditos adicionais, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;
- VII – Acompanhar a contabilização de convênios e parcerias;
- VIII – Supervisionar os limites de despesa com pessoal e as medidas para o seu retorno ao limite legal;
- IX – Fiscalizar a aplicação dos índices mínimos constitucionais em Saúde e Educação;
- X – Acompanhar os atos de admissão de pessoal e aposentadorias para fins de registro no Tribunal de Contas;
- XI – Controlar o alcance das metas fiscais e dos resultados primário e nominal.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DOCUMENTAL E OPERACIONAL

Art. 7º Para assegurar a eficácia do controle, os órgãos da administração deverão encaminhar à UCCI, imediatamente após a publicação/conclusão:

- I – Leis e anexos orçamentários (PPA, LDO, LOA) e atos de créditos adicionais;
- II – Editais de licitação, contratos, convênios e ajustes;
- III – Atos de admissão, concursos e organograma atualizado;
- IV – Plano de ação administrativa de cada unidade orçamentária.

Art. 8º O Controlador-Geral poderá emitir Instruções Normativas (INs) de observância obrigatória para padronizar procedimentos de controle em todo o Município.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

Art. 9º São garantias dos membros da UCCI:

I – Independência profissional e livre acesso a dependências, documentos e sistemas de dados;

II – Garantia de Permanência: Impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Prefeito até 30 dias após a entrega da prestação de contas anual ao TCEMG, salvo por falta grave comprovada.

Art. 10. Estão impedidos de atuar na UCCI servidores que exerçam atividade político-partidária, que tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 05 anos ou que possuam vínculo de parentesco até o 3º grau com os gestores controlados.

CAPÍTULO VI
DOS RELATÓRIOS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O Coordenador da UCCI deverá encaminhar, a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 12. Ao detectar ilegalidades, a UCCI dará ciência ao Prefeito.

Parágrafo único - Caso as providências não sejam tomadas em 60 dias, a UCCI comunicará o fato ao TCEMG em 15 dias, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. O Coordenador da UCCI assinará obrigatoriamente o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) conjuntamente com o Prefeito e o Responsável pela Contabilidade.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os servidores da UCCI deverão participar de treinamentos específicos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Firme, 08 de abril de 2026.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal